



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Assunto: *Dispõe sobre a criação do programa Bebê a bordo no município de Rolim de Moura, que garante transporte humanizado para mães em situação de vulnerabilidade após parto.*

1

Projeto de Lei nº 123/2025

Autoria: Vereador ROSA JANETE CARNEIRO LINS

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **Rosa Janete Carneiro Lins**, tem por objetivo instituir o **Programa “Bebê a Bordo”**, destinado a assegurar transporte humanizado a mães em situação de vulnerabilidade no período pós-parto, contribuindo para o acolhimento e bem-estar materno-infantil.

É o que cumpre relatar.

3. PARECER

O Projeto de Lei nº 123/2025 foi encaminhado à análise desta Comissão após manifestação da **Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo**, que emitiu parecer **desfavorável**, apontando **vício de iniciativa** e outras irregularidades formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade.

Após análise detalhada, esta Comissão verifica que:

O parecer jurídico e dos dispositivos legais aplicáveis, esta Comissão entende que o projeto, embora apresente mérito social relevante, adentra matéria típica de gestão administrativa do Poder Executivo, ao estabelecer obrigações diretas à Secretaria Municipal de Saúde, interferindo na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Tal situação caracteriza vício formal de iniciativa, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Supremo Tribunal Federal, que consideram inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que criem, modifiquem ou atribuam funções e responsabilidades a secretarias ou órgãos do Executivo.

2

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania opina desfavoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 123/2025, acompanhando integralmente o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, em razão do vício de iniciativa identificado.

Entretanto, recomenda-se que o teor da proposta seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo na forma de anteprojeto de lei, para que, caso entenda conveniente e oportuno, o Executivo possa apresentar proposição sobre o tema, respeitando sua competência privativa.

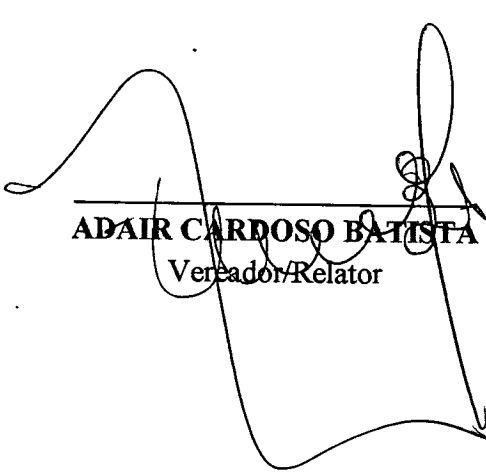
Salvo melhor juízo e apreciação superiores, é o parecer.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

3

Rolim de Moura, 31 de outubro de 2025.


ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador